
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 203/2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 203/2022

Dispõe sobre a instituição das comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA – Arapiraca/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que as comissões são de fundamental importância para o pleno funcionamento do CMDCA, conforme previsto no inciso XXVI, do artigo 11 e no inciso II, do artigo 13 da lei municipal 3.351/2019, além do disposto nos incisos A e I do artigo 14 das resoluções nº 116/2006 e 105/2005, do CONANDA.

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro(a) do CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão, privilegiando a distribuição equânime das atividades entre os membros do colegiado, assim como, buscando-se evitar a necessidade de participação de seus membros em mais de duas comissões, conforme parágrafo 2º, do artigo 9º, da lei municipal 3.351/2019;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º - Instituir COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIA E AÇÃO PARLAMENTAR, com as seguintes atribuições:

I – Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos públicos, fixando prioridades para consecução das ações;

II - Subsidiar o pleno do CMDCA no planejamento global do governo, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da Criança e do Adolescente;

IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social;

V - Subsidiar o pleno do CMDCA na elaboração de metas que garantam a implementação de uma política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, em todas as modalidades das medidas socioeducativas;

VI - Subsidiar o pleno do CMDCA na elaboração da política municipal de atendimento ao adolescente que incorpore as dimensões da prevenção e da promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

VII - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao adolescente autor de ato infracional.

VIII - Coordenar e apresentar os planos municipais de responsabilidade do CMDCA;

IX - Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente e atuar junto ao poder legislativo para aprovação de matérias pertinentes ao SGD;

Art. 2º - Instituir COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, com as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual (PPA) de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - Subsidiar o pleno do CMDCA na captação de recursos para o FMDCA, obedecendo à legislação pertinente;

IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FMDCA, no tocante ao item financeiro e orçamentário;

V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI - Apresentar Plano de Ação Anual e Plano de Aplicação para o pleno do CMDCA, que encaminhará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

VII - Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VIII - Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FMDCA.

IX - Apresentar ao pleno do CMDCA relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados;

X - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/90, utilizando, quando necessário, apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com a finalidade de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada.

Art. 3º - Instituir COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FORMAÇÃO, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, propor e opinar junto com a Comissão de Políticas Públicas temas e metodologias para a realização de debates, estudos, pesquisas, seminários e ou Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Sugerir a realização de eventos, com a participação de outros Conselhos, a fim de garantir a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - Elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada dos Conselheiros do CMDCA e membros do SGD;

IV - Propor projetos de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares;

V - Propor estratégias de divulgação das ações do CMDCA e temáticas relacionadas a criança e ao adolescente, bem como de mobilização da Sociedade Civil;

VI - Avaliar e monitorar os projetos financiados pelo FMDCA;

VII – Responsável pelos procedimentos de registro e atualização de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a inscrição, renovação e alterações de programas governamentais e não governamentais.

Art. 4º - Qualquer outra atribuição poderá ser atribuída as comissões permanentes, desde que seja aprovada pelo pleno do CMDCA.

Art. 5º - As funções dos membros das comissões não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 13 de setembro de 2022.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:174B1B7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/09/2022. Edição 1882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>